



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quinta-feira • 05 de agosto de 2021 • Ano V • Edição Nº 733

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 130/2021) .....	2
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	5
EXTRATO (CONTRATO Nº 002/2021) .....	5
EXTRATO (CONTRATO Nº 003/2021) .....	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 130/2021)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº. 130 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Institui, no Município de Sapeaçu, novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes do Inc. VII, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e, que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

**CONSIDERANDO** as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia, através do Decreto Estadual nº 20.612, de 23/07/2021, que alterou o Decreto Estadual nº 20.585, de 08/07/2021, que instituem medidas de enfrentamento a Covid-19 no Estado da Bahia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas neste Decreto medidas de controle que devem ser observadas no âmbito do Município de Sapeaçu -Bahia, com vistas a conter o avanço da pandemia da COVID-19, uma Doença Viral, causada pelo SARS-coV-2, que apresenta quadro de espectro clínico variando de infecções assintomáticas a casos graves.

**Art. 2º** - Conforme Decreto Estadual, fica autorizada a retomada das aulas presenciais nos Colégios Públicos Estaduais, localizados no âmbito do Município de Sapeaçu.

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**Art. 3º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 24:00 horas às 05:00 horas, até 31/08/2021.

I – As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos indivíduos que se deslocam para serviços de saúde ou farmácia para compra de medicamentos, serviços de transporte e logística, serviços de segurança pública ou privada, serviços funerários, indústrias, transporte coletivo, táxi e moto-táxi, aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**Art. 4º** - - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, deverão funcionar até as 24h, encerrando as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado neste Decreto, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionam como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

**Art. 6º** - A feira livre municipal fica mantida aos sábados.

**Art. 7º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social e o uso de máscaras, bem como o limite máximo de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, obedecendo ao horário do início de restrição de locomoção de pessoas.

**Art. 8º** – Permanece obrigatório que os estabelecimentos comerciais forneçam aos clientes:

- Álcool em gel;
- Organização de filas;
- Controle do fluxo de clientes, sendo permitido até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**Art. 9º** - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

**Art. 10º** - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, no âmbito do município, até o dia 31 de agosto de 2021.

**Art. 11º** - Permanece estabelecido no âmbito do Município de Sapeaçu o uso obrigatório de máscara facial por todo cidadão, sempre que sair de casa.

**Art. 12º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publica-se;**  
**Registra-se;**  
**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, em 05 de agosto de 2021.

**GEORGE VIEIRA GÓIS**  
Prefeito Municipal

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 002/2021)**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - PERMISSÃO DE USO. O Prefeito Municipal torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO 002/2021, junto a Sr.<sup>a</sup> Neusa Brito Ribeiro, inscrito no CPF: 967.514.955-87, cujo objeto trata-se de posse provisória de uma área pública situada no fundo dos correios, ( lado direito ), frente para a Rua Epifânio Souza Maia, no Loteamento Parque das Mangueiras, neste município de Sapeaçu - Bahia, com medida de 10x64 ( dez metros de frente e fundo por sessenta e quatro metros de frente a fundo) , perfazendo uma área total de 640,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta metros quadrados), onde a PERMISSIONÁRIA poderá fazer uso para fins exclusivamente comercial, de acordo com a planta apresentada, a contar da assinatura do presente. Fulcro na Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 05 de agosto de 2021. George Vieira Góis – Prefeito Municipal.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 003/2021)**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - PERMISSÃO DE USO. O Prefeito Municipal torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO 003/2021, junto ao Sr. Edmilson dos Santos, inscrito no CPF: 028.546.285-78, cujo objeto trata-se de posse provisória de uma área, localizada no fundo dos correios, frente para Rua Milton Ernestino da Silva, no Loteamento Parque das Mangueiras, neste município de Sapeaçu - Bahia, com medida de 10x59 ( dez metros de frente e fundo por cinquenta e nove metros de frente a fundo) , perfazendo uma área total de 590,00m<sup>2</sup> ( quinhentos e noventa metros quadrados ), onde o PERMISSIONÁRIO, poderá fazer uso para fins exclusivamente comercial, de acordo com a planta apresentada, a contar da assinatura do presente. Fulcro na Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 05 de agosto de 2021. George Vieira Góis – Prefeito Municipal.